



PROCESSO Nº 11.530/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de Buffet para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 416/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 11.530/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de Buffet para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 307 (trezentas e sete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo nº 11.530/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1586/2021-Compras/SMS, no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fl. 02). Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 13).

A requisitante justificou a contratação do objeto (fl. 15) argumentando que devido a “[...] *necessidade deste departamento de organizar, coordenar, controlar e executar serviços de atendimento em cada solenidade e ato cerimonioso, além de organizar encontros com autoridades [...], eventos técnicos-científicos e de capacitação e treinamento para servidores [...]*”, a contratação do serviço de Buffet para Café executivo, Coffee Break e Coquetéis ampararia estas atividades.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 16-18), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitações em suas aquisições/contratações (fls. 19-20). Nesta senda, argumenta que não



há quantitativo exato de itens a serem fornecidos ou quantidade exata de demanda de serviço, sendo conveniente a aquisição parcelada, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques da requisitante e facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 43) e para o acompanhamento do procedimento administrativo e a fiscalização do contrato, subscrito pelo servidores Sr. Raimundo Marques de Matos, Sr. Geraldo Pereira Barroso e a Sra. Mônica Borchart Nicolau (fl. 44).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco, dentre outros (fls. 03-12).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e contratação do objeto, tais como especificação do objeto, justificativas, requisitos da contratação, especificação dos serviços previstos, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas e outras especificidades, bem como anexos referentes a descrição do objeto e a relação de unidades/departamentos da SMS onde o objeto deverá ser entregue (fls. 46-69).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 22-28).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 21), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços médios, a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 194, vol. I), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, o preço unitário e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 101.692,00** (cento e um mil, seiscentos e noventa e dois reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por 3 (três) itens.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210526003 (fl. 70).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 72-74) e nº 17.767/2017 (fls. 75-77), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 71); e, da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 78-79). Ademais, verifica-se a juntada dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Antônia Barroso Mota Gomes (fls. 82 e 83, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 14), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 29-42) e do Parecer Orçamentário nº 309/2021/SEPLAN (fl. 45) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a contratação pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com as aquisições (estimado) e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, sendo suficientes para cobertura financeira do objeto, a qual deverá,



contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 84-114, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 128-129, vol. I), e do Contrato (fls. 130-143, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 12/07/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 145-146, 147-148/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 14/07/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 151-199, vol. I e 203-213, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **29 de julho de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens exclusivos para participação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há



designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os 3 (três) itens do certame, por seus valores totais individuais ficarem abaixo do limite estabelecido, conforme observa-se do Anexo II do edital em análise (fl. 194, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 11.530/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Portal ComprasNet	16/07/2021	29/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 216)
Portal da Transparência PMM/PA	-	29/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 218-220)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	29/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 221-222)
Diário Oficial da União – DOU nº 133, Seção 3	16/07/2021	29/07/2021	Aviso de Licitação (fls. 223-224)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.642	16/07/2021	29/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 225)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2783	16/07/2021	29/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 226)
Jornal Amazônia	16/07/2021	29/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 227)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM, Processo nº 11.530/2021-PMM.



Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de disponibilização do edital e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM** (fls. 296-302, vol. II), em 29/07/2021, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de Buffet para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais unidades vinculadas*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 306, vol. II) que 02 (duas) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram o maior percentual de redução e o menor preço para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Encerradas tais etapas, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 304, vol. II), sendo a empresa **DELÍCIAS & SABORES LTDA** (CNPJ nº 29.490.960/0001-69) declarada habilitada e vencedora para os 03 (três) itens pelo valor total de **R\$ 101.646,00** (cento e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal, conforme a ata, em atendimento ao disposto no art. 45³ do Decreto nº 10.024/2019, e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h45 do dia 29 de julho de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata de forma digital.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores ao preço de referência para os itens, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

³ Observa-se erro material na descrição do artigo, uma vez que a concessão de prazo é regulamentada pelo art. 44 do referido decreto.



Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (Pessoas)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Café Executivo	Unid.	800	16,80	16,79	13.440,00	13.432,00	0,06
02	Coffee Break	Unid.	3.000	22,86	22,85	68.580,00	68.550,00	0,04
03	Coquetel	Unid.	800	24,59	24,58	19.672,00	19.664,00	0,04
TOTAL						101.692,00	101.646,00	0,05

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para cada item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM. Vencedora: **DELÍCIAS & SABORES LTDA**

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 101.646,00** (cento e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 46,00** (quarenta e seis reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 101.692,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,05%** (cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **DELÍCIAS & SABORES LTDA** (fls. 260-263, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Observamos nos autos ainda os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 265-294, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 232-235, vol. II).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 236-237, vol. II) para os quais não constam impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pela Pregoeira ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 241-258, vol. II) não foram encontrados, no refiro rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 240, vol. II).

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 164-165, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **DELÍCIAS & SABORES LTDA** (CNPJ nº 29.490.960/0001-69), conforme declaração do SICAF (fl. 238, vol. II) e Certidões de Regularidade Estadual e Municipal (fls. 273-275, vol. II), as quais possuem as respectivas comprovações de autenticidade às fls. 289-291, vol. II.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 577/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **DELÍCIAS & SABORES LTDA (CNPJ nº 29.490.960/0001-69)**.

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.530/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 2 de agosto de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 11.530/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 77/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de Buffet para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 2 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP